

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1100

PROF. JOVENVY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEI. LUIZ FELIPE CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

BEI. PEDRO ALCANTAR CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrevente 0024

Bel. Antonio Roberto de Souza
Bel. André Luiz de Souza
Bel. Carlos Roberto de Souza
Bel. Fernando Monteiro
Bel. João Roberto de Souza
Bel. José Roberto de Souza

Livro 01044-N

Folhas 049/050

TRASLADO

Pág. 001



Capa 0027110

Protocolo 0027106

Bel. Vicente Carlos da Rocha
Bel. Cláudio Silva
Bel. Senimar
Bel. Paulo Roberto de Souza
Bel. Escriba

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM:
JOSE JOAO DE DEUS E SUA ESPOSA
A FAVOR DE
REJANE MACHADO ROCHA
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, (20/07/2009) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Luciano Barros Martins, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores Sr. **JOSE JOAO DE DEUS**, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade nº **3008425 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **239.091.456-04** e sua esposa Sra. **MARIA APARECIDA DE DEUS**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **1075048 SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **348.924.271-87**, ambos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados em Piracanjuba-GO; ora de passagem nesta capital; e, como outorgada compradora Sra. **REJANE MACHADO ROCHA**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade nº **1433930 DGPC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **349.247.871-91**, residente e domiciliada em Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelos vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, do seguinte imóvel: **Um Lote de Terras para construção urbana de nº 20, da Quadra 314, situado Pa Rua C-158, no SETOR MACAMBIRA SUL, nesta capital, com a área de 481,00 metros quadrados, sendo: 13,00 metros de frente; 13,00 metros de fundos com o lote 07; 37,00 metros à direita com o lote 19; e, 37,00 metros à esquerda com o lote 21. Imóvel esse devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia-GO, sob o nº 64.812 de ordem.** Que nessa conformidade, acham-se contratados com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, dando os outorgantes vendedores a plena, geral e irrevogável quitação prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obrigam, a responder pela evicção de direitos, se chamados a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exerciam, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Declaram os outorgantes vendedores, sob as penas da Lei, que contra si não existem Ações Reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta Escritura, e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND para com o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BR
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOT

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1

PROF. JOVANNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. LUIZ FELIPE CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Escrevente 0024

Prof. M. J. J. Roberto de Souza
Prof. André Luiz Alves de Souza
Prof. Luciano Barros Martins
Adv. Paulo de M. Silva
Leticia de A. Silva Araújo
Escriturantes

**Livro 01044-N
TRASLADO**

**Folhas 049/050
Pág. 002**



**Capa 0027110
Protocolo 0027106**
Cópia que é uma reprodução fiel do documento original (de 1940).
Bel. Vicente F. da Rocha
Claudio Silva Araújo de Menezes
Socismar Pires Magalhães
Paulo Roberto Brasil
Escriturantes

INSS. Foram-me apresentadas as Certidões Negativas Fiscais previstas pelo artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86, que seguirão anexas ao traslado da presente Escritura. OS outorgados, na forma que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº 93.240, de 09 de Setembro de 1.986, que regulamenta a a Lei nº 74.33, de 18/12/85, dispensam a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Municipais que incidem sobre os imóveis objetos desta Escritura, assumindo os outorgantes total responsabilidade por esta Declaração. O Imposto de Transmissões Imobiliárias - "**INTER VIVUS**" - (**ISTI**), por força desta Escritura devido à Prefeitura Municipal, será pago e apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro (2002), como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de Novembro de 1.992. Foi emitida a Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorgam, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Luciano Barros Martins, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.185,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$118,50. Taxa Judiciária: R\$46,05. (aa.) JOSE JOAO DE DEUS, Outorgante. MARIA APARECIDA DE DEUS, Outorgante. REJANE MACHADO ROCHA, Outorgada. Luciano Barros Martins, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Luciano Barros Martins
Escrevente

